CONSULTA PRÉVIA «EMPREITADA DE CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DOS IMÓVEIS SOB A GESTÃO DA FREGUESIA DE ALVALADE» - PROCESSO N.º 76/CPR/JFA/2021

ATA N.º 1

RELATÓRIO PRELIMINAR

Aos vinte dias do mês de setembro de 2021, pelas dezasseis horas e trinta minutos, reuniu o Júri designado pela deliberação da Junta de Freguesia que aprovou a Proposta n.º 265/2021, de 3 de setembro, subscrita pelo Tesoureiro da Junta de Freguesia de Alvalade, para conduzir o procedimento adjudicatório supra identificado, constituído pelo Eng.º João Pedro Santos, na qualidade de Presidente, pela Dra. Luísa Marques da Silva, na qualidade de 1.ª Vogal Efetiva, e pela Eng.ª Ana Teresa Martins, na qualidade de 2.ª Vogal Suplente. ----------

---

A reunião do Júri teve por objetivo a elaboração do Relatório Preliminar da Consulta Prévia acima referenciada, em cumprimento do disposto no artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos, doravante apenas designado, de forma abreviada, por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. ----------

---

I – Do Envio do Convite e Receção de Propostas

---

1. Nos termos do ponto 5 do Convite assinado pelo Vogal Mário Branco, nos termos do Despacho n.º 159/2020, de 23 de março, o qual e foi enviado por correio eletrónico no dia 7 de setembro de 2021, as quatro entidades convidadas - i) C2DL, Lda; ii) Margem Mítica – Manutenção e Reabilitação de Infraestruturas, Unipessoal Lda; iii) Somove - Construções, Lda; e iv) Termogod - Gestão e Manutenção de Empreendimentos, Lda, deveriam apresentar proposta até 10.º dia após do envio do Convite, isto é, até ao dia dezassete de setembro de 2021, nos termos do disposto no artigo 470.º n.º 1 e n.º 3, conjugado com o disposto no artigo 87.º n.º 1, alínea f) do Código do Procedimento Administrativo, doravante apenas designado, de forma abreviada, por CPA. ----------

---

2. O Júri do Procedimento verificou que no dia 17 de setembro de 2021, ou seja, em cumprimento do prazo definido no ponto 5 do Convite, foram recebidas duas propostas, apresentadas pelos seguintes concorrentes: ----------

C2DL, Lda
Termogod - Gestão e Manutenção de Empreendimentos, Lda

3. Terminado o prazo para a entrega de propostas, o Júri procedeu à abertura das duas propostas apresentadas. ----------

Ordem	Concorrentes	Preço da proposta
1.º	C2DL, Lda	105.600,00€
2.º	Termogod - Gestão e Manutenção de Empreendimentos, Lda	105.540,00€

II – Da Análise das Propostas

---

4. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP, o Júri do Procedimento procedeu à análise das propostas apresentadas. ----------

5. O Júri do Procedimento analisou as propostas apresentadas pelos concorrentes: C2DL, Lda e Termogod - Gestão e Manutenção de Empreendimentos, Lda., tendo constatado não existirem causas de exclusão destas duas propostas. ----------

6. O Júri deliberou, por unanimidade, admitir as propostas apresentadas pelos concorrentes: C2DL, Lda e Termogod - Gestão e Manutenção de Empreendimentos, Lda., ----------

7. Atento o critério de adjudicação prevista no Ponto 10 do Convite, a adjudicação é feita à proposta economicamente mais vantajosa considerando-se, como tal, a proposta do concorrente que apresentar o preço o mais baixo, resultando este do preço total apresentado.

8. Assim, em conjugação com o Ponto 10, e nos termos do n.º 1 do artigo 122.º CCP, considera-se a subsequente ordenação das propostas de acordo com a classificação atribuída:

Concorrentes	Preço Propostas	Classificação
Termogod - Gestão e Manutenção de Empreendimentos, Lda	105.540,00€	1.º
C2DL, Lda	105.600,00€	2.º

9. O Júri concluiu, pois, que a proposta com o preço total mais baixo é a do concorrente Termogod - Gestão e Manutenção de Empreendimentos, Lda, pelo que o Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 73.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 74º, ambos do CCP, propor a adjudicação da proposta apresentada por esta empresa, pelo preço de total de 105.540,00€ (cento e cinco mil, quinhentos e quarenta euros).

---

10. Por fim, em conformidade com o n.º 4 do artigo 146.º do CCP, refere-se que o Júri considerou não ser necessário solicitar esclarecimentos aos concorrentes sobre as propostas por eles apresentadas, para efeitos da sua análise e avaliação, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do mesmo diploma legal. ----------

---

IV – Da audiência prévia

---

11. O Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, proceder à audiência prévia dos concorrentes, de acordo com o artigo 123.º do CCP, notificando-os do presente Relatório Preliminar, para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre o seu teor, até às 23h59 do 3.º dia útil seguinte à data do respetivo envio, através de correio eletrónico. ----------

---

12. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas dezassete horas e trinta minutos, tendo sido lavrada a presente Ata que foi rubricada e assinada pelos membros do Júri do Procedimento acima identificados. ----------

O Júri do Procedimento,

O Presidente,

João Santos

Assinado por : **JOÃO PEDRO CUSTÓDIO SANTOS**
Num. de Identificação: 11235635
Data: 2021.09.20 18:08:12+01'00'

A Vogal,

Luísa Marques da Silva

Assinado por : **LUÍSA ALEXANDRA MARQUES DA SILVA**
Num. de Identificação: 07728178

A Vogal,

Ana Teresa Martins

Assinado por : **ANA TERESA CORDEIRO FARINHA LOPES MARTINS MOTA**
Num. de Identificação: BI13295650